



RESOLUÇÃO CEPE Nº 0198/2007

Dispõe sobre a transferência interna de turno e de permuta para estudantes de graduação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a autonomia universitária decorrente do Artigo 207 da Constituição Brasileira e do Artigo 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 22, § 4º, do Estatuto da Universidade, combinado com os Artigos 47 e 48, de seu Regimento Geral, que tratam da transferência de estudantes de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar procedimentos referentes à transferência de turno e por permuta;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 32120/2007.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º As transferências internas de turno e por permuta dos estudantes na UEL serão efetuadas de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As transferências internas de turno serão operacionalizadas em 2 (duas) fases:

I. primeira fase - gerenciada pela Prograd - Pró-Reitoria de Graduação, conforme previsão no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação;

II. segunda fase - gerenciada pelo Colegiado de Curso.



Art. 3º As vagas para transferência interna de turno serão ofertadas por séries ou semestres equivalentes dos Cursos de Graduação, conforme edital a ser publicado, pela Prograd, de acordo com o Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

§ 1º As vagas mencionadas no "caput" devem ser a partir da 2ª série ou semestre equivalente, de cada Curso de Graduação, excluindo-se do cálculo de vagas as decorrentes de transferências "ex-officio", matrículas resultantes de celebração de convênio, e as relativas a decisões judiciais ainda não transitadas em julgado.

§ 2º As vagas da 1ª série/semestre serão preenchidas, por meio de concurso vestibular ou portador de diploma de curso superior.

Art. 4º Os requerimentos dos candidatos à transferência interna de turno, primeira fase, serão analisados e classificados pela Prograd.

Art. 5º Na transferência de turno, primeira fase, se houver maior número de candidatos que o de vagas, a classificação na série/semestre deverá obedecer aos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I. maior número de disciplinas cursadas com aproveitamento;
- II. maior carga horária de disciplinas com aproveitamento;
- III. maior média aritmética das notas ou conceito das disciplinas cursadas, levando-se em conta as reprovações;
- IV. maior carga horária cumprida em atividade(s) acadêmica(s) complementar(es).

Parágrafo único. O contido nos incisos I, II, III e IV referem-se às atividades acadêmicas cursadas na(s) série(s)/semestre(s) anterior(es) à(o) pleiteada(o).

Art. 6º O processo de transferência interna de turno, segunda fase, poderá ser operacionalizado após o início do ano letivo, se existirem vagas remanescentes ou surgirem novas vagas, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

§ 1º São consideradas novas vagas aquelas decorrentes de cancelamentos de matrícula, trancamentos de matrícula e de transferência externa para outras Instituições de Ensino Superior.

§ 2º Quando o número de candidatos for maior que o de vagas ofertadas, deve-se seguir o disposto no Artigo 5º desta Resolução.



- § 3º O Colegiado de Curso poderá transferir estudantes até o limite de 15% (quinze por cento) acima do número de vagas definidas para o concurso vestibular.
- Art. 7º Os Colegiados de Cursos poderão elaborar critérios próprios para transferência interna de turno na segunda fase.
- Art. 8º O deferimento da transferência por permuta de turno entre estudantes do mesmo curso e série/semestre depende de análise e aprovação do Colegiado de Curso respectivo.
- § 1º A permuta de turno para estudantes da 1ª série/semestre será permitida, desde que haja motivo devidamente comprovado.
- § 2º Não será permitida a transferência por permuta de turno ao estudante que efetivou trancamento de matrícula, no ano/semestre letivo.
- § 3º Não será permitido requerer permuta de turno por procuração.
- Art. 9º Nas transferências internas de turno e por permuta, os estudantes, cujos cursos são estruturados de forma diferenciada nos turnos diurno e noturno, devem cumprir as adaptações necessárias no turno de origem.
- § 1º As adaptações referidas no "caput" devem ser cumpridas, obrigatoriamente, no ano/semestre letivo em que ocorrer a transferência.
- § 2º Se não for possível cumprir as adaptações no turno de origem, o estudante deve cumpri-las no novo turno.
- § 3º No caso de coincidência de horários entre as disciplinas da série/semestre em que se encontra matriculado e as adaptações necessárias, é obrigatório o cumprimento destas, ficando o estudante impedido de ser promovido à série seguinte no ano subsequente.
- § 4º Caberá ao Colegiado de Curso decidir sobre cancelamento ou alteração de matrícula das pendências e Disciplinas Eletivas, Especiais, Especiais Programadas e Optativas que o estudante estiver matriculado em função das adaptações.
- Art. 10. A transferência interna de turno, segunda fase ou permuta deverá ser requerida junto a Prograd e será analisada pelo Colegiado de Curso.
- § 1º Para os cursos com regime acadêmico anual poderá ser requerida até o final do terceiro bimestre.
- § 2º Para os cursos com regime acadêmico semestral poderá ser requerida até o final do primeiro bimestre de cada período.



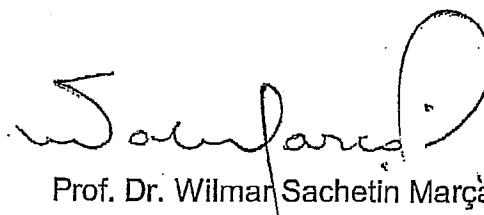
Art. 11. A instrução dos processos de transferência interna de turno, nas 2 (duas) fases e por permuta, caberá à Prograd.

Art. 12. O estudante somente poderá beneficiar-se da transferência interna ou permuta de turno uma única vez durante o ano letivo, mesmo para aqueles vinculados a cursos com regime acadêmico semestral.

Art. 13. Não será permitida a transferência de turno ou permuta no ano de ingresso na UEL, aos estudantes que ingressaram por meio de transferência externa ou Portador de Diploma de Curso Superior.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Resoluções CEPE nº 160/2000, 265/2003 e 150/2004.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 14 de dezembro de 2007.



Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal

Reitor